



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/PMBC

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, POR ESTAREM PRESENTES REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM FACE DE AUMENTO DE PREÇOS DE GÁS (GLP 13Kg), ITEM 04, NO MERCADO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2017/PMBC

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se

CNPJ/MF Nº 13.128.863/0001-90

Endereço: Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

Cidade: Barra dos Coqueiros-SE

Representante Legal: AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se de Sergipe

O MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, localizada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.863/0001-90, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **DE GÁS (GLP 13Kg), ITEM 04**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição parcelada de Água Mineral em Copo de 200ml, Garrafão de 20L e Gás (GLP 13Kg)**, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do Município de Barra dos Coqueiros/Se, compreendendo a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 010/2017/PMBC e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.

EMPRESA:	MONICA DE JESUS SILVA – ME		
REPRESENTANTE LEGAL:	MÔNICA DE JESUS SILVA		
CPF Nº	937.118.595-34		
CNPJ Nº	13.053.967/0001-83	E-mail:	Meugas@hotmail.com
ENDEREÇO:	Rua radialista José da silva Lima, 70. Bairro jardim Centenário. CEP 49.090-250 – Aracaju/SE	Fone/Fax:	(79) 3042-5656



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
04	UND	709	Recarga de Botijão de Gás liquefeito de petróleo (glp) de 13 kg	ULTRAGAZ	65,00	46.085,00
VALOR TOTAL R\$						46.085,00
Quarenta e seis mil oitenta e cinco reais						

CLÁUSULA SEGUNDA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, POR ESTAREM PRESENTES REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM FACE DE AUMENTO DE PREÇOS DE GÁS (GLP 13Kg), ITEM 04, NO MERCADO:

PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VL. UNIT.CUST O INICIAL R\$ EM 29/03/2017 R\$ 48,92	1º REALINHAMENTO- INDICE DE REAJUSTE (%)	1º REALINHAMENTO - VL. UNIT. REGISTRADO R\$ EM 20/09/2017 R\$ 55,80	2º REALINHAMENTO- INDICE DE REAJUSTE (%)	2º REALINHAMENTO - VL. UNIT. REGISTRADO R\$ EM 19/10/2017 R\$ 63,40
04	Recarga de Botijão de Gás liquefeito de petróleo (glp) de 13 kg	UND	R\$ 65,00	14,06 %	R\$ 74,14	13,56%	R\$ 84,24

CLÁUSULA TERCEIRA- REPRODUZ A CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Sétimo - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, 18 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

MONICA DE JESUS SILVA - ME
MÔNICA DE JESUS SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F.

Nome: *[Handwritten Name]*
C.P.F. 00001229553

Nome:
C.P.F.

Nome: *[Handwritten Name]*
C.P.F. 00-646.585-07